



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 844/2022, de 24 de agosto de 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE ITABAIANA, EXERCÍCIO DE 2022,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **ITABAIANA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.297.375,00 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

03.00	SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN	
04.122.1002.2006	Manter Pag. Da Contribuição Patronal do INSS	
749	Outras vinculações de transferências	
319013.01	Obrigações Patronais	337.471,00
	Total	337.471,00
06.00	Fundo Mun de Saúde – SMS	
10.301.2001.2021	Manter ASPS – BLC Custeio – Atenção Básica	
604	Transf. Gov. Federal relacionados a vencimentos dos ACS e ACE	
319004.01	Contratação por Tempo Determinado	101.808,00
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal civil	698.112,00
10.305.2001.2025	Manter ASPS – BLC Custeio – Vigilância em Saúde	
604	Transf. Gov. Federal relacionados a vencimentos dos ACS e ACE	
319011.01	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal civil	159.984,00
	Total	959.904,00
	Total Geral	1.297.375,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo como artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 830/21, de 25 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabaiana para o exercício de 2022.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 24 de Agosto de 2022.

Lúcio Flávio de Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana